

À

PRFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - RS

PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2025

A empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.136.424/0001-64, sediada na Rua G nº 91 Distrito Industrial Norte do Município de Vila Maria-RS, telefone (54) 3359-2398, endereço eletrônico juridico@ecoverde.eco.br, por intermédio de seu administrador legal Sr. Ricardo Sartori Vedana, portador da carteira de identidade RG nº 7101223712 e do CPF nº 013.153.780-60, vem através do presente, com fundamento no artigo 164 inciso I alínea “b” e “c” da lei 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em fase da decisão prolatada pelo agente de contratação na ata datada de 20/06/2025, a qual habilitou a licitante PANAMBI AMBIENTAL LTDA, necessitando tal decisão ser revista.

1) DOS FATOS:

A recorrente participou do certame licitatório, no qual teve a participação de 7 empresa.

Após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar foi desclassificado por não apresentar a documentação exigida no edital.

Passando-se para o segundo colocado, o agente analisou a documentação apresentada e habilitou a licitante.

Ocorre, que como será demonstrado, a licitante não apresentou os documentos de acordo com as exigências do edital e principalmente nos termos da lei, devendo resultar na inabilitação da licitante.

2) DO MERITO:

Conforme brevemente narrado, a comissão habilitou a licitante PANAMBI AMBIENTAL LTDA em desacordo com as normas do edital e principalmente da lei, devendo a habilitação ser revista conforme passamos a comprovar abaixo:

2.1 - Da falta de objeto social pertinente ao objeto da licitação:

Ao analisarmos o edital nº 35-2025, o mesmo estabelece em um item próprio que as licitantes devem possuir o objeto social de acordo com o objeto da licitação conforme determina o item 7.1.2, sendo que tal item inclusive encontra-se em destaque sublinhado no edital:

"7.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado." (Grifo original)

Ou seja, todos os licitante devem possuir o objeto social na integralidade do objeto social, caso contrario como os licitantes podem emitir notas fiscais ou prestar serviços que a empresa não esta habilitada perante a Junta Comercial e o órgão Fazendeiro?

O objeto do edital prevê a seguinte necessidade de prestação de serviços:

"Contratação de serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, bem como o transporte e aluguel, manutenção e higienização de contentores, tudo conforme termo de referência e projetos em anexo." (Grifo nosso)

Ou seja, os licitantes necessitam possuir no objeto social habilitação jurídica e fiscal para prestar serviços de:

- Coleta de resíduos orgânicos;
- Coleta de resíduos seletivos;
- Transporte de resíduos;
- Aluguel de contentores;
- Manutenção de contentores;
- Higienização de contentores.

Os objetos previstos possuem uma certa semelhança entre os serviços de coletas e transporte, no entanto o objeto de aluguel, manutenção e higienização não possuem qualquer tipo de semelhança com o objeto de coleta, haja visto que trata de serviços estritamente distintos.

Desta forma, passamos a análise do objeto social do licitante:

*"O objeto social será **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EXCETO ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, USINAS DE COMPOSTAGEM, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS EXCETO PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DO ACOSTAMENTO DE ESTRADAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS***

PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. ” (Grifo nosso)

Com uma simples lida no objeto, é possível constatar a **falta** do objeto social de **aluguel, manutencao e higienização de contentores**, assim a licitante claramente descumpriu com a exigência do item 7.1.2 do edital, devendo ser inabilitada.

2.2 - Da falta de atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto da licitação:

Conforme mencionado no item anterior, a licitação possui como objeto a coleta de resíduos orgânicos e seletivos, o transporte, a locação, manutencao e higienização de contentores.

Ocorre, que o atestado de locação de contentores apresentado pelo licitante não abrange o objeto licitado e além disso tal atestado não é valido, haja visto que não esta acervado no CREA-RS.

Com uma simples análise do atestado, é possível constatar que o mesmo é somente de “aluguel” de contentores, não havendo assim capacidade técnica comprovada para a realização do serviço de manutenção e higienização dos contentores.

Importante destacar que os serviços de manutenção e higienização são de extrema complexidade e importância, haja visto que o manuseio incorreto pode causar danos ambientais e de saúde pública pois trata-se de contentores altamente contaminados. Importante recordar que em casos de crime ambiental o município será respon-



sabilizado em conjunto, haja visto que não contratou uma empresa que comprovasse sua capacidade técnica específica de tal objeto.

Sendo assim, a licitante não comprovou sua capacidade técnica para executar o serviço licitado, devendo ser inabilitada de acordo com o item 11.1.4 aliena “a”.

3) DOS PEDIDOS:

Diante ao exposto requer-se:

- A PROCEDÊNCIA do presente recurso, declarando-se a licitante PANAMBI AMBIENTAL LTDA INABILITADA e conseqüentemente o prosseguimento da licitação.

Nos termos em que requer e espera deferimento.

De Foz do Iguaçu a Soledade, 25 de junho de 2025.

Eco Verde Prestações de Serviços Ltda
Ricardo Sartori Vedana
CPF: 013.153.780-60 e RG:7101223712
Administrador